

TERMO Nº 039/2021 de Ajuste de Contas e Quitação que entre si celebram a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) e a AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., na forma abaixo:

A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE), sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob o n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. LEONARDO ELIA SOARES, e de seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, sr. GUSTAVO LISANDRO VILA GAZANEO, doravante denominada "CEDAE", e a AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., localizada no Trecho 05, Conjunto 04, lotes 07/08, Polo JK, Santa Maria, Distrito Federal, Cep n. 72.549-550, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.786.562/0001-38, neste ato através de seu Administrador ao final assinado, Sr. ANTÔNIO VENÂNCIO DA SILVA JÚNIOR, inscrito no CPF sob o n.º 226.037.271-68, doravante denominado simplesmente "AVS", celebram entre si, no curso do **Processo Administrativo SEI-120800/009480/2021**, o presente **Termo de Ajuste de Contas e Quitação**, que se regerá pelas normas contidas na Lei Estadual n. 287/1979 e no Decreto Estadual n. 3.149/1980, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento se destina a promover o ajuste de contas entre as partes para possibilitar o pagamento dos **"SERVIÇOS DECORRENTES DA 5ª A 7ª MEDIÇÕES DO CONTRATO N. 158/2020"**, executados sem cobertura contratual válida.

CLÁUSULA SEGUNDA – Cumpre registrar que os serviços prestados guardam relação com o contrato n. 158/2020, que por ausência de saldo contratual deveria ter sido previamente aditado para permitir a inclusão dos faturamentos decorrentes das medições que são objeto deste ajuste, o que não ocorreu a tempo, conforme relatado na CI nº 020/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – A execução dos serviços está comprovada por meio das faturas e notas fiscais autuadas no processo SEI-120800/009480/2021 sob nºs. 25288261, 25288408, 25288552, 25289641, 25289565, todas atestadas na forma do art. 90 e 91 da Lei Estadual n. 287/1979 pela Comissão designada.

CLÁUSULA QUARTA – Deste modo, a Diretoria Colegiada da CEDAE, em reunião realizada em 02 de Dezembro de 2021, reconheceu ser devido a AVS o valor total de **R\$ 3.666.029,64 (três milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos)**, autorizando seu pagamento através dos recursos reservados sob o n. 2021000777, do Código Orçamentário n. 33903916, Programa de Trabalho n. 1200226064, Conta Contábil 411110306, Centro de Custo DF00000000, do Orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo, devendo a sua comprovação ser autuada ao processo.

CLÁUSULA SEXTA – Uma vez realizado o pagamento, a **AVS** dará a mais ampla e irrevogável quitação para nada mais reclamar em relação aos serviços objeto deste ajuste, seja em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA SÉTIMA – O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

CLÁUSULA OITAVA- Após a publicação no Diário Oficial deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020, para o envio das informações nos casos exigidos.

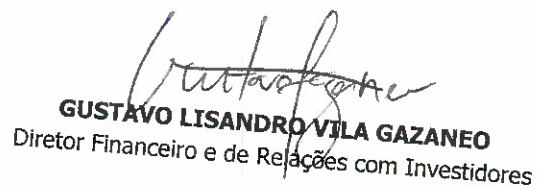
E por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente diante das testemunhas.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2021.

Pela **CEDAE**:



LEONARDO ELIA SOARES
Diretor-Presidente



GUSTAVO LISANDRO VILA GAZANEO
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Pela **AVS**:



ANTÔNIO VENÂNCIO DA SILVA JÚNIOR
Administrador

TESTEMUNHAS:

Ref. Termo-AVS-034-2021-ajuste-contas-quitação

Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030
www.cedae.com.br



